



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**, Prefeito do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, de acordo com as condições e especificações constantes no decreto nº273/2023 presente Edital de Credenciamento e seus Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

**Endereço para entrega da documentação:** compras2@santiagodosul.sc.gov.br ou Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC.

**Data para entrega da documentação:** 07/08/2023 a 11/09/2023

**Horário para entrega da documentação:** 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h - horário de Brasília

**Sorteio Classificatório:** 19/09/2023 as 13:30 horas na Sala de licitações do Centro administrativo.

**Assinatura do Contrato:** 27/09/2023 em horário a ser definido

## **1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção, mediante Credenciamento, para a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens móveis inservíveis, a critério do Município de Santiago do Sul, podendo englobar ainda os serviços de avaliação de tais bens, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar da seleção, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

I - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

II - que tenham cargo ou função no Município de Santiago do Sul ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Santiago do Sul até o 3º grau, inclusive;

III - que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

IV - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V - que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

2.3. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, em seu artigo 57, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Da solicitação de credenciamento:

3.1.1. Os LEILOEIROS OFICIAIS interessados em participar do presente Credenciamento deverão manifestar seu interesse através do envio de Solicitação de credenciamento dirigida à Comissão de Credenciamento, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 4 deste Edital e seus subitens, conforme modelo anexo ao presente edital (anexo II);

3.2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.3. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Após o período de inscrições, documentos de novos profissionais serão recebidos e processados, desde que atendidas as exigências contidas no presente edital, os quais serão automaticamente relacionados no final da lista de classificação dos inscritos, atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Da documentação relativa à habilitação jurídica:

I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

II - Comprovação da condição de LEILOEIRO OFICIAL, mediante a apresentação de Certidão de Matrícula emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI /ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

III - A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, conforme previsto no art. 71 §1º da IN/DREI Nº 52/2022.

IV - Certidões negativas de antecedentes criminais de 1º e 2º grau (TJSC), emitidas pela Justiça Estadual de Santa Catarina e pela Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como da Justiça Eleitoral (TSE).

V – Certidão de distribuição de feitos cíveis de 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª região (TRF4), da Justiça Comum Estadual de Santa Catarina (TJSC) e da Justiça Eleitoral (TSE).

4.2 Para efeitos dos incisos IV e V do item 4.1, se o Leiloeiro residir em Estado diferente do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar além das certidões expedidas pelo TJSC e TRF4 supracitadas, as certidões da Justiça Estadual do Estado e do Tribunal Regional Federal da região que residir.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, emitido por meio do link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/imprensaocomprovante/consultaimpressao.asp> ;

II - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado de domicílio do leiloeiro;

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município do domicílio;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPEN;

VI - Para efeitos do inciso V, item 4.3, se o leiloeiro residir em estado diferente do estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da região a que pertence o Estado em que reside;

VII - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do contratado;

4.4. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

- I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciando executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável;
- II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por meio de atestados, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo Credenciando;
- III - Poderá ser solicitado ao Credenciando, a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

**4.5. Das Declarações:**

4.5.1. Os leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

- I - Inexistência de fatos impeditivos contra si para participar do Edital de Credenciamento 01/2023 do Município de Santiago do Sul;
- II - De que o Credenciando cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente;
- III - De que não é servidor público do Município de Santiago do Sul – SC, e que não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Santiago do Sul até o 3º grau, inclusive.
- IV - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida nos itens 3 e 4 deste Edital de Credenciamento, preferencialmente por meio digital, para o endereço eletrônico e-mail: [compras2@santiagodosul.sc.gov.br](mailto:compras2@santiagodosul.sc.gov.br);

5.2. Os credenciandos que optarem por entregar os documentos fisicamente, poderão entregar pessoalmente mediante protocolo, ou enviar pelos correios por carta registrada com aviso de recebimento, no seguinte endereço: Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC;

5.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 13.1 seguinte, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

5.4. A documentação encaminhada via e-mail deverá ser identificada com o assunto: Edital de Credenciamento de Leiloeiros 01/2023.

5.5. A documentação entregue presencialmente ou por correios deverá vir acondicionada em envelope com a identificação do Edital de Credenciamento nº 01/2023 e identificação do interessado constando: nome/razão social, endereço, telefone e e-mail.

5.6. Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Solicitação de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Declarações;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

5.7. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

6.1. O Município de Santiago do Sul procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de inscrição.

6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Santiago do Sul, sendo designados para atuação mediante sorteio;

6.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no sitio oficial do Município de Santiago do Sul: [www.santiagodosul.c.gov.br](http://www.santiagodosul.c.gov.br).

6.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 12 deste instrumento.

6.5. A inabilitação do leiloeiro, decorrido o prazo recursal, importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, corrigidas das causas das inabilitações.

## **7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

7.1. Uma vez publicado a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados (lista de classificação) que será público e previamente agendado pela comissão.

7.2. O convite para participação do sorteio que será presencial, público e de participação facultativa dos interessados, será realizado com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência (entre o convite e a realização do sorteio), mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site oficial do Município de Santiago do Sul.

7.3. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

7.4. Para o sorteio, o(a) Presidente da Comissão de Credenciamento terá à sua disposição uma urna, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

7.4.1. Serão dispostas na urna, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação do nome do leiloeiro em disputa e a ordem de retirada da urna será a ordem classificatória que seguirá do primeiro até o último colocado;



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

7.4.3. Em cada retirada para a definição da sequência, será mostrado e lido em voz alta o nome do leiloeiro credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão de Credenciamento.

7.5. Após o sorteio, a Comissão publicará, no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município de Santiago do Sul, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

7.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

7.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.8. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO**

8.1. Após o sorteio o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

8.2. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

8.4. Antes da assinatura do contrato, a comissão de credenciamento, efetuará consulta para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo Município de Santiago do Sul – SC, para realizar seus leilões.

8.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se o Município de Santiago do Sul ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

## **9. DO DESCRENCIAMENTO**

9.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

- I - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
  - II - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
  - III - A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Santiago do Sul, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- 9.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santiago do Sul e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 9.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. São obrigações do leiloeiro contratado, exercer suas atividades em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 21981/32 e na Instrução Normativa DREI/ME N° 52/2022, além de:

- I - Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pelo contratante.
- II - Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões mistos (presenciais e pela rede mundial de computadores concomitantemente).
- III - A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- IV - Elaborar o Edital, no prazo fixado pela comissão, e responder aos esclarecimentos dele provenientes.
- V - Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.
- VI - O sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão, deverá ser definido conjuntamente com a comissão com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da realização do Leilão.
- VII - Conduzir a sessão pública do leilão (tanto física quanto online).
- VIII - Emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados nos procedimentos de leilões;
- IX - Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- X - Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- XI - Submeter previamente a comissão todo o material publicitário destinado a divulgação do leilão, para aprovação;



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

XII - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão relatório acompanhado da documentação relativa ao evento (todas as fases).

10.2. São obrigações do contratante:

I - Responsabilizar-se pelo desembaraço dos itens leiloados, bem como pela entrega dos mesmos acompanhados das documentações necessárias ao pleno exercício da propriedade e pela transferência, quando for o caso.

II - Subsidiar o LEILOEIRO na elaboração do Edital, passando as informações e os documentos necessários para a sua edição.

III - Fiscalizar as atividades desenvolvidas.

IV - Determinar a forma e o local da realização do Leilão.

V - Respeitar a ordem de atuação dos leiloeiros estabelecida no sorteio.

VI - Atualizar, a cada leilão realizado, a lista de classificação.

## **11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Santiago do Sul, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

11.2. Ao participar do presente Edital, o Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de Santiago do Sul o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Santiago do Sul.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11.6. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Santiago do Sul.

## **12. DOS RECURSOS**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

12.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de Santiago do Sul no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão sobre impugnações ao edital;
- b) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- c) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- d) Da realização do sorteio;
- e) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- f) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- g) Penalidades aplicadas.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura do Município de Santiago do Sul, ou por meio eletrônico.

### **13. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

13.1. O prazo para o Credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, a Município de Santiago do Sul, poderá aplicar aos Credenciados, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações leves que não prejudiquem a lisura e o andamento do leilão.

14.1.2. O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido, após esse prazo o leiloeiro será substituído pelo próximo da lista classificatória;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de respostas às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas, sendo que se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos, sendo que se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

IV - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

V - R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o leiloeiro não disponibilizar sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o leilão for misto e a forma online não puder ser realizada por culpa do leiloeiro.

VII - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o titular para a realização do leilão atribuir a terceiro a realização do mesmo (ainda que parcial).

VIII - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o leiloeiro cobrar, a qualquer título, valor adicional, do estabelecido no item VI, dos arrematantes.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santiago do Sul, SC, pelo prazo de 02 (anos) anos aos Credenciado(s) que:

I - fizer(em) declaração falsa;

II - apresentar(em) documentação falsa;

III - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

IV - descumprir(em) os prazos e as condições previstas neste credenciamento ou na legislação que o instrui.

14.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

14.3. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município de Santiago do Sul, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas no subitem 14 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.8. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.9. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Santiago do Sul, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.10. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Santiago do Sul comunicará para a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina –



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

JUCESC, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Santiago do Sul processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 7 deste Edital.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [compras2@santiagodosul.sc.gov.br](mailto:compras2@santiagodosul.sc.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC.

15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

15.5. O município de Santiago do Sul, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Santiago do Sul em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio (endereço eletrônico) oficial do Município de Santiago do Sul - [www.santiagodosul.sc.gov.br](http://www.santiagodosul.sc.gov.br).

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. O Município de Santiago do Sul poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

16.4. A tolerância do Município de Santiago do Sul com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de alienação, cabendo recurso ao Prefeito Municipal de Santiago do Sul.

16.7. Fica eleito o foro da comarca de Quilombo-SC para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, e no sítio do Município de Santiago do Sul.

16.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.10. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.santiagodosul.sc.gov.br](http://www.santiagodosul.sc.gov.br) , resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente.

16.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos credenciados.

16.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

16.13. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.santiagodosul.sc.gov.br](http://www.santiagodosul.sc.gov.br) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato

Anexo III – Solicitação de Credenciamento

Santiago do Sul, SC, 26 de julho de 2023.

**JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**  
Prefeito de Santiago do Sul



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI, doravante denominado **CONTRATANTE ou CREDENCIANTE**, e o Leiloeiro Oficial XXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, matriculado na JUCESC sob o nº XXXXXX, com domicílio no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO ou CREDENCIADO**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do edital de credenciamento nº 01/2023, homologado em XX/XX/2023, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis para a Administração Pública (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade do Município de Santiago do Sul – SC, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital de credenciamento nº 01/2023, homologado em XX/XX/2023, e à lista de classificação dos Leiloeiros credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados, a ser paga pelo arrematante do bem.

2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula Quinta.

4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO.

5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

1. CONTRATADO receberá diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, percentual legal fixo e irrevogável.

2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

3. Em hipótese nenhuma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

**CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

1. O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos imediatamente pós a emissão de ordem de serviço pela Comissão de Alienação, e elaborar o edital de leilão no prazo de 15 (quinze) após a autorização.
2. O CONTRATADO iniciará a divulgação do edital de leilão no prazo de 3 (três) dias após a aprovação do teor pela Comissão de Alienação.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/<br>Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-----------------|-----------|
|                   |         |                 |           |

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte do CONTRATANTE, logo não há que se falar em pedido de repactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte do CONTRATANTE, logo não há que se falar em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

1. O CONTRATADO deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR.

2. O CONTRATADO deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Exercer suas atividades em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 21981/32 e na Instrução Normativa DREI/ME Nº 52/2022;
- s) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pelo contratante.
- t) Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões mistos (presenciais e pela rede mundial de computadores concomitantemente), sendo que a utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- u) Elaborar o Edital, no prazo fixado pela comissão, e responder aos esclarecimentos dele provenientes.
- v) Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.
- w) O sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão, deverá ser definido conjuntamente com a comissão com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da realização do Leilão.
- x) Conduzir a sessão pública do leilão (tanto física quanto online).
- y) Emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados nos procedimentos de leilões;
- z) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- aa) Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- bb) Submeter previamente a comissão todo o material publicitário destinado a divulgação do leilão, para aprovação;
- cc) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão relatório acompanhado da documentação relativa ao evento (todas as fases).

**2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e neste Contrato;
- e) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Responsabilizar-se pelo desembaraço dos itens leiloados, bem como pela entrega dos mesmos acompanhados das documentações necessárias ao pleno exercício da propriedade e pela transferência, quando for o caso.
- j) Subsidiar o LEILOEIRO na elaboração do Edital, passando as informações e os documentos necessários para a sua edição.
- k) Fiscalizar as atividades desenvolvidas.
- l) Determinar a forma e o local da realização do Leilão.
- m) Respeitar a ordem de atuação dos leiloeiros estabelecida no sorteio.
- n) Atualizar, a cada leilão realizado, a lista de classificação.

3. As sanções serão aplicadas conforme item 14 do edital de credenciamento que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

1. A fiscalização e gestão do contrato se darão com o acompanhamento realizado pelo próprio município que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta, pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas e pela comissão de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

- g) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
  - h) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Santiago do Sul, obtidas em decorrência do Credenciamento;
2. No ato de extinção, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santiago do Sul e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Caso a Administração não cumpra com suas obrigações constantes do presente contrato e Termo de Referência.
3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamento de custos devidamente comprovados com a operacionalização do leilão.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - I. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - I. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

– devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

**IV -** Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Santiago do Sul, 26 de julho de 2023.

|   |   |
|---|---|
| <p>JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI<br/>Prefeito do Município de Santiago do Sul<br/>CONTRATANTE</p> | <p>NOME DO LEILOEIRO OFICIAL<br/>CONTRATADO</p> |
| <p>1ª Testemunha<br/>Nome:</p>  | <p>2ª Testemunha<br/>Nome:</p>                  |



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ANEXO III – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, XXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI N.º 52/2019 e Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, com registro na Junta Comercial XXXXXXXX, sob o nº XXXXX, identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, e endereço profissional à Rua/Avenida , Bairro , CEP , Cidade/UF, telefones ,email venho perante esta Comissão manifestar interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de Santiago do Sul, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, destinados à alienação de bens inservíveis, bens móveis, bens imóveis e de semoventes.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Credenciamento N.º 01/2023, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial  
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)